



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº103, DE 13 DE JULHO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, PARA A MANUTENÇÃO DE UM POSTO NA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDMUNDO ANNUNCIATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A visando a manutenção de um posto nesta cidade.

Art.2º- A Prefeitura Municipal poderá concorrer com o aluguel de uma casa destinada aos serviços, no máximo quatro funcionários, sendo uma servente, um agente administrativo e dois auxiliares administrativos, os quais poderão ser recrutados para prestação de serviços, guardando o padrão acima mencionado.

Art.3º- O prazo de validade poderá ser indeterminado e o banco deverá se comprometer a elevar o posto para a condição de agência, quando o nível escritural atingir o padrão recomendável.

Art.4º- Além do suporte acima, a Prefeitura poderá apoiar o BEMAT na transferência de numerários, garantindo com seu pessoal e com a Polícia Militar, a segurança do transporte.

Art.5º- A Prefeitura Municipal manterá um saldo médio compatível com seu movimento bancário.

Art.6º- O BEMAT não encerrará as atividades do POSTO? sem amplo atendimento com a comunidade, através da CÂMARA DE VEREADORES, mantendo um prazo de 30 (Trinta) dias, da data da decisão.

Art.7º- O BEMAT abrirá faixa de aplicação de recursos em Projetos agro-pecuários locais, especialmente aos pequenos produtores, para que a Prefeitura Municipal, conveniada com a EMPAER-MT, dará suporte técnico necessário e indicará a prioridade selecionada, junto ao mutuário.

Art.8º- Ficará ajustado no contrato, que o Banco do Estado, de Mato Grosso S/A remunerará aos serviços técnicos realizados pela Prefeitura/Em paer-MT, na forma das normas em vigor.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal-MT, 13 de Julho, de 1993.

Edmundo Annunçiatto  
Prefeito Municipal